



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000114/16	15/02/2016 08:28:53	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00323653-6 / LUIZ CARLOS GOULART		2.2 CPF/CNPJ: 216.973.886-04	
2.3 Endereço: RUA CAMPO FLORIDO, 178 AP202		2.4 Bairro: SALGADO FILHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.550-480
2.8 Telefone(s): (31) 3373-7765 (31) 9967-9044		2.9 E-mail: LUIZ.GOULART2010@GMAIL.COM	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00323653-6 / LUIZ CARLOS GOULART		3.2 CPF/CNPJ: 216.973.886-04	
3.3 Endereço: RUA CAMPO FLORIDO, 178 AP202		3.4 Bairro: SALGADO FILHO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.550-480
3.8 Telefone(s): (31) 3373-7765 (31) 9967-9044		3.9 E-mail: LUIZ.GOULART2010@GMAIL.COM	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 10 da Quadra 07		4.2 Área Total (ha): 0,5800	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA/Nova Lima		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53121		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: NC
		4.8 Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 616.491	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.784.236	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1900	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1900	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,5800
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,5800
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	616.470	7.784.201
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	construção de moradia unifamiliar			0,1932
<b>Total</b>				<b>0,1932</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		12,01	M3	
MADEIRA BRANCA		9,26	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Sul da RMBH, .

5.4 Especificação: Zona de Amortecimento do PESRM.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data de protocolo: 02/02/2016
- " Data formalização: 02/02/2016
- " Data da vistoria: 02/03/2018
- " Pedido de Informação Complementar: 05/03/2018;
- " Resposta à Informação Complementar: 19/03/2018
- " Data da emissão do parecer técnico: 06/07/2018

Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010000114/18 cuja intervenção ambiental que pretendida é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,1900 há, no Lote 10, Quadra 07 – Rua dos Ipês Amarelos, Condomínio Jardins de Petrópolis, na localidade de São Sebastião de Águas Claras, em Nova Lima. A intervenção pretendida é para fins de implantação de residência uni familiar, conforme PUP e requerimento apresentado.

Da intervenção em APP

A propriedade não possui recursos hídricos, mas está localizada na Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas, com drenagens locais para a sub-bacia do córrego Pai Coelho e Ribeirão dos Macacos.

Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote 10 A, Quadra 07 – Condomínio Jardins de Petrópolis situado em área classificada como urbana do município de Nova Lima-MG. O lote possui área total de 0,5800 há e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula nº 53.121, Livro 2, sendo de propriedade de Luis Carlos Goulart. De acordo com o projeto arquitetônico a área de intervenção perfaz um total de 0,1900 há, correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, será mantido o restante da área para fins ambientais.

O bairro Jardins de Petrópolis apresenta, de acordo com o PUP, solos do tipo: Os solos do bairro Jardim de Petrópolis são classificados como do tipo CXbd21 – CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico e léptico A moderado textura média/argilosa, pedregoso/ não pedregoso + NEOSSOLO LITÓLICO distrófico típico A moderado + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura média/argilosa. O relevo é suave ondulado e de acordo consulta aos dados do IBGE e os dados apresentados pelo site IDE camada de curvas de nível, o terreno possui declividade de 20,55°. Desta forma constatamos que o local de intervenção não se enquadra nos parâmetros de restrição estabelecidos pelo artigo 54 da Lei 20.922/2013.

O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal é caracterizada por formação florestal em tipologia de Floresta Estacional Semidescidual Montana em estágio médio de regeneração natural

Conforme descrito no PUP, o sub-bosque se apresenta bem estruturado com presença de dois estratos dossel e subdossel. O extrato arbóreo apresenta Camboatá, Canela Branca, Jacarandá, Sucupira-preta, Copaíba, Angá-louro e Pau Terra do Mato dentre outras espécies mencionadas no PUP.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7784200 e X: 616471 no Sistema WGS 84.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

Da Intervenção em APP:

A propriedade não possui recursos hídricos, mas está localizada na Bacia do Rio das Velhas, com drenagens locais para a sub-bacia do córrego Pai Coelho e Ribeirão dos Macacos.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A cobertura vegetal nativa presente na área de 0,1900 há requerida para intervenção é constituída de vegetação com fitofionomia de Floresta Estacional Semidescidual Montana, em estágio médio de regeneração. Apresenta espécies nativa arbóreas típicas de áreas preservadas, Copaíba, Angá – Louro, Marmelinho, Camboatá Vermeho, Amescla, Sucupira Preta, dentre outras espécies. Registra-se a presença de diâmetros de até 06 a 24 cm e poucas árvores com diâmetro maior, 02 (duas) árvores na classe de diâmetro 28 e 03 na classe de diâmetro 30, além de outros parâmetros como presença de serapilheira formando uma camada fina, pouco decomposta; presença de sub-bosque indefinido. A área requerida para intervenção encontra-se com árvores nativas de mesmo padrão diamétrico. Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados 398 indivíduos arbóreos pertencentes a 08 espécies incluídas em 09 famílias, sendo os mais encontrados a Myrcia amazônica (71) e Copaifera langsdorffii (43) dentre outras. Observam-se árvores de grande porte, conforme apresentado no censo florestal do PUP e informações complementares. Os diâmetros variam entre valores extremos de 5,09 cm até 34,00 cm. A altura total das árvores foi estimada e varia de 2 a 15 metros, com uma média de 8 metros.

Dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, nenhum indivíduo pertence à lista das espécies em extinção.

A declividade existente na área onde se pretende construir a residência é de 20,55° portanto, inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013. A topografia da propriedade apresenta-se com relevo suavemente ondulado.

Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. O loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Nova Lima em 12/05/1976 Certidão de Aprovação do Loteamento. O entorno apresenta-se antropizado, na parte da frente do lote, onde ocorre iluminação pública, estrada calçada e demais residências, elementos comuns às áreas residenciais constituídas. Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade.

Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade.

A estimativa de rendimento lenhoso, conforme Equação de volume  $Vol = -5,2075044 + 1,842356 \times CAP(cm) + 1,0418451 \times Altura^2$  resultou volume de lenha de 12,0139 m<sup>3</sup> e volume de madeira de 9,2561 m<sup>3</sup>.

Assim o valor da taxa florestal referente ao material lenhoso originado da supressão vegetação é R\$ 54,69 para lenha + 281,39 para toras de madeira. Quanto à Reposição florestal, para o cálculo faz-se distinção entre lenha e madeira, sendo os valores respectivamente R\$ 224,42 e R\$ 336,63

De acordo com o IDE-SISEMA, a área é classificada quanto ao Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidescídua Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Especial

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente descreve o local como área Condomínios ou loteamentos, em iniciação (aberturas de ruas e ocorrência de obras)

“7.2.2.1 - Apresenta possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, com a implantação de novos usos com alterações das características da área. Potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água devido ao movimento excessivo de terra para terraplanagem. Ocorre supressão da cobertura vegetal com posteriores impactos associados.

Zona de Amortecimento do PERM

A área em questão está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Rola Moça. O Plano de Manejo do Parque Estadual do Rola Moça, apresentado no site

<http://biblioteca.meioambiente.mg.gov.br/publicacoes/BD/Encarte%204%20-%20Planejamento%20e%20gest%C3%A3o%20Rola%20Moca.pdf>, estabelece as

Normas Gerais para a Zona de Amortecimento, e dentre as atividades encontra-se previsto que “os Condomínios deverão contar com um sistema mínimo de coleta e tratamento de esgoto doméstico”, e por dedução, a construção de moradia com a finalidade pretendida pelo Processo em análise não é proibida na Zona de Amortecimento.

A área de intervenção é 0,1900 ha, aproximadamente 32,71 % da área total propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicas e, ou raras na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas foram contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com o PUP e informações complementares apresentadas. O Levantamento “Censo Florestal” apresentado refere-se às árvores existente na área de intervenção.

As demais características possuem a mesma descrição do item “caracterização geral da propriedade”.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,1900 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela SUPRAM CM fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos

Das Obrigações

Pagamento de Taxa Florestal:

Conforme Lei 4747/62, alterada pela Lei 27.796 /17, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,1900 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta à página 50 e o rendimento estimado será de aproximadamente 12,014 m<sup>3</sup> de lenha e 9,2562 m<sup>3</sup> de toras de madeira. O requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de tora de madeiras como Caseria Silvestris (Guaçatonga) com volume total de 0,080406 m<sup>3</sup>; Copaifera langsofordii (Pau-d'óleo, Copaíba) com volume total de 0,7301881 m<sup>3</sup>; Machaerium brasiliensis (Jacarandá) 0,107344 m<sup>3</sup>; Hyptidendron asperrimum (Maria Mole) com volume de 0,347756 m<sup>3</sup>; Tapiria guianensis (Pau Pombo) com volume de 0,152816 m<sup>3</sup>; Bowdichia virginiodis (Sucupira – preta) com volume total de 0,215765 m<sup>3</sup>; Cupania ludowigii (Cambaotá-vermelho) com volume de 0,224805 m<sup>3</sup>; Tachigali rugosa (Angá- louro) com volume de 3,413125 m<sup>3</sup>; Siphoneugena densiflora ( Maria Preta) com volume total de 0,347756 m<sup>3</sup>; Myrcia amazônica (Guamirim) com volume total de 1,050714 m<sup>3</sup>; Copaifera langsofordii (Pau-d'óleo, Copaíba) com volume total de 0,7301881 m<sup>3</sup>; Siphoneugena densiflora ( Maria Preta) com volume total de 0,347756 m<sup>3</sup> e 17 árvores não identificadas/mortas com volume de 2,315298 m<sup>3</sup>. O rendimento de

toras de madeira totalizou em 9,2562 m³. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal se dará após a conclusão do parecer técnico com a respectiva comprovação de quitação antes do encaminhamento do PA para a URC Rio das Velhas. A Lei 22796 de 28/12/2017 estabeleceu a cobrança previa, mas como o processo teve protocolo anterior à legislação ora vigente, a cobrança ocorreu após a conclusão do parecer técnico

**Pagamento de Reposição Florestal :**

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por MDC (metro de carvão); Em 2018 foi atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser reposta, corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área de 0,1900 há a ser suprimida, ou seja 18,021 st (estéreo) de lenha e 9,2563 m³ (metro cúbico) de madeira resultando respectivamente em 72,0832 árvores devidas ao rendimento de lenha e 55,5369 árvores devido ao volume de toras de madeira, resultando em número total de árvores equivalente a 127,6201 árvores. A emissão de DAE e a cobrança da Reposição Florestal se dará após a conclusão do parecer técnico com a respectiva comprovação de quitação antes do encaminhamento do PA para a URC Rio das Velhas. A Lei 22796 de 28/12/2017 estabeleceu a cobrança previa, mas como o processo teve protocolo anterior à legislação ora vigente, a cobrança ocorreu após a conclusão do parecer técnico

**Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:**

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM. O requerente apresentou cópia do TCCF nº 2101090504717 firmado com o IEF, que se encontra anexado à página 129.

**Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme informação do Município de Nova Lima, que consta à página 128. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. Conforme consta no mapa da página 120 a área destinada à preservação ambiental corresponde a 0,019442 há, e foi estabelecida a condicionante para apresentação de Termo de Preservação no Anexo do DAIA.

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no Anexo do DAIA

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 22 de março de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual nº. 14/2018

Processo nº 09010000114/16

Requerente: Luiz Carlos Goulart

Propriedade/empreendimento: Lote 10 – Quadra 07

Município: Nova Lima/MG

**I - Do Relatório**

O requerente Luiz Carlos Goulart formalizou em 02/02/2016 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental do IEF – Sra. Sandra Baldez, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

## II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Destaca-se que o interessado já realizou a juntada no processo do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, devidamente registrado junto ao registro de imóvel.

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, deverá também, ser firmado Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

### IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1900 hectares, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2018.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

### 17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 27 de agosto de 2018